CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI 42 /2024

Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga dos Autistas", destinado aos estabelecimentos comerciais municipais que adotem política interna de inserção de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do município de Astolfo Dutra, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Astolfo Dutra o selo "Empresa Amiga dos Autistas", destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com o transtorno do espectro autista (TEA).
- **Art. 2.º** Para aplicação desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1.º, § 1.º, incisos I e II, da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- Art. 3.º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de ações destinadas à promoção de informações de esclarecimento e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema.

Art. 4.º Os objetivos desta Lei são:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam,
 destacadamente, a inserção, no seu quadro de funcionários, de pessoas com transtorno
 do espectro autista (TEA);

A LEGISLATIVO MUNCS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

 II – difundir a importância da adaptação de empresas para a inserção dos autistas no seu quadro de funcionários.

Art. 5.º O Selo será conferido pela Prefeitura do Município de Astolfo Dutra.

Art. 6.º O estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga dos Autistas" poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Astolfo Dutra, 11 de abril de 2024.

Vereador João Carlos Ferreira Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga dos Autistas" destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Astolfo Dutra.

O Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo é celebrado em 2 de abril. Criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), o objetivo é difundir informações para a população sobre o autismo e, dessa forma, reduzir a discriminação e o preconceito que cercam as pessoas afetadas pelo transtorno.

De acordo com a OMS, os Transtornos do Espectro do Autismo são um grupo de condições caracterizadas por algum grau de dificuldade com comunicação e interação social, além de padrões atípicos de atividades e comportamentos.

Desde 2012, o Brasil conta com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012). Entre outros temas, ela prevê o direito e o estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, inclusive como aprendizes.

Para efeitos legais, quem tem autismo é considerado pessoa com deficiência. Assim, sua contratação também é considerada para o cumprimento da cota prevista na Lei 8.213/1991.

Contudo, a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho requer algumas adaptações, como por exemplo, a capacitação dos profissionais integrantes do quadro de funcionários da empresa, com o objetivo de conscientizá-los à facilitação da convivência.

Desta forma, esta proposta legislativa de criação do selo "Empresa Amiga dos Autistas" no âmbito do Município de Astolfo Dutra, vem reafirmar o compromisso desta Casa na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

ALLEGISLATIVO MUNICOS AL

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

Astolfo Dutra, 11 de abril de 2024.

Vereador João Carlos Ferreira Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577 CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 1/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador Clemilson Alves Neiva, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador João Carlos Ferreira Batista
X	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 11 de Anil de 2024.

> Clemilson Alves Neiva Presidente

MCIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 — Centro — Telefax (32) 3451-1577 CNPJ: 26.115.212/0001-08 — email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra — Minas Gerais — CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 4 2 /2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DIREITO HUMANOS

O Vereador Luiz Carlos Marcelo, Presidente da Comissão de Educação e Direitos Humanos, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Reginaldo de Souza Costa
	Vereador José Bonato Neto

Astolfo Dutra, de de 2024.

Luiz Carlos Marcelo